



MÁRIO ROBERTO,
WILSON GONDIM
& ALMEIDA NETO

REFORMA TRIBUTÁRIA

**TRIBUTO
SEM AÇÚCAR**

Almeida Neto

@almeida.neto.mwa;

@tributosemacucar - Boletim informativo diário;

Contato: 86 9 99595355

MBA em Direito Tributário – FGV

Presidente da Comissão de Direito Tributário da OAB/PI

**TRIBUTO
SEM AÇÚCAR**

MWA
ADVOCACIA

MÁRIO ROBERTO,
WILSON GONDIM
& ALMEIDA NETO

Por que falar de Reforma Tributária?

1) Reforma sobre a Renda;

2) Reforma sobre o Consumo;

3) Reforma do Código Civil: Casamento, sociedades, litígios societários, definições de aluguel, alienação, arrendamento etc.

4) Reforma sobre as sucessões (PL 108/2024)(?)

SOLUÇÃO:

1) DIAGNÓSTICO

2) PLANEJAMENTO

3) PROCESSOS INTERNOS + SISTEMAS

4) TREINAMENTOS

REFORMA SOBRE A RENDA

Projeto de Lei nº 1087/2025

LEI Nº 15.270, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025
(Sancionado dia 26 de novembro de 2025)

**TRIBUTO
SEM AÇÚCAR**

MWA
ADVOCACIA

MÁRIO ROBERTO,
WILSON GONDIM
& ALMEIDA NETO

REFORMA SOBRE A RENDA

- 1) Isenção total:** até R\$ 5 mil/mês (R\$ 60 mil/ano) e **redução gradual de** rendas entre R\$ 5 mil e R\$ 7.350 mil/mês;
- 2) Retenção de 10%:** distribuições superiores a R\$ 50 mil de uma mesma pessoa jurídica;
- 3) Alíquota mínima obrigatória (Trinutação Mínima):** 10% para quem recebe acima de R\$ 600 mil/ano, qualquer que seja a origem da renda.

Retenção de 10%

**TRIBUTO
SEM AÇÚCAR**

MWA
ADVOCACIA

MÁRIO ROBERTO,
WILSON GONDIM
& ALMEIDA NETO

RETENÇÃO DE 10%

Distribuição de lucros de uma mesma PJ:

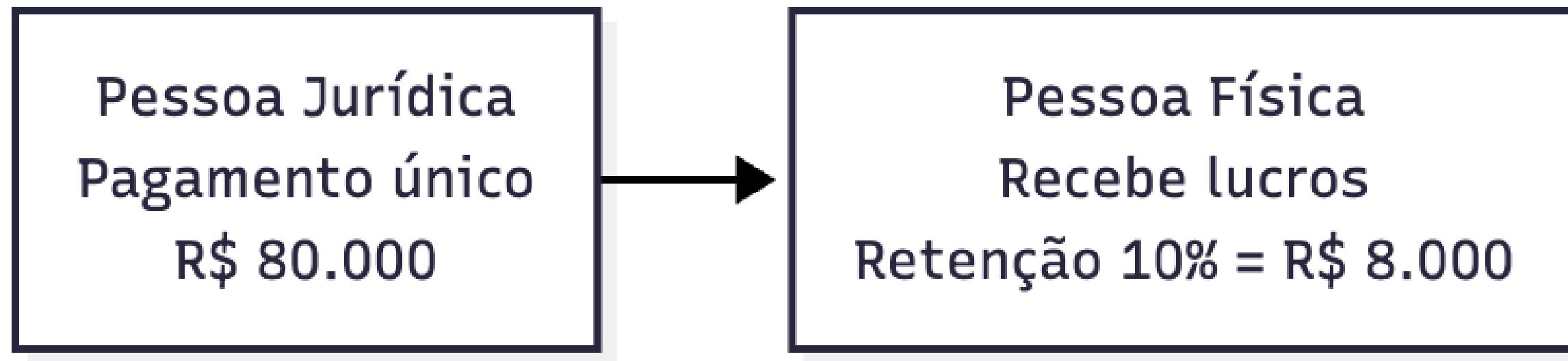
- a) Superior a **R\$ 50.000,00** em **um mês** a **uma pessoa física**;
- b) **De uma mesma pessoa jurídica**;
- c) A retenção é sobre o **TOTAL** distribuído;
- d) É uma **RETENÇÃO!**

EXEMPLO PRÁTICO – RETENÇÃO DE 10% (art. 6º-A)

1) Um único pagamento

PJ → PF: R\$ 80.000,00 no mês

IRRF = 10% sobre 80.000 = R\$ 8.000



EXEMPLO PRÁTICO – RETENÇÃO DE 10% (art. 6º-A)

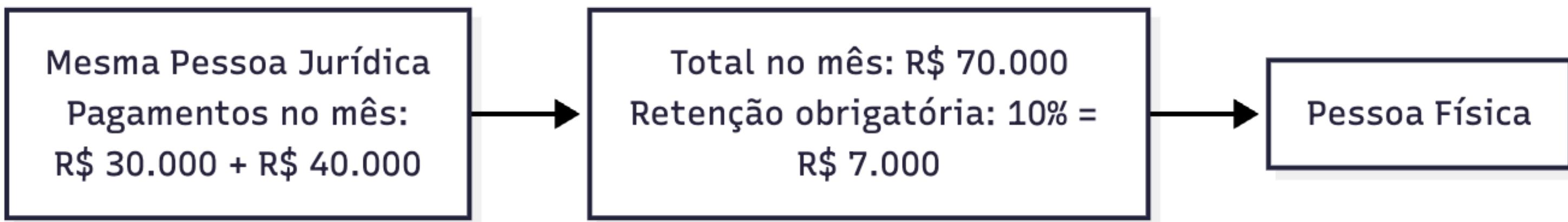
2) Dois pagamentos no mesmo mês (mesma PJ)

Dia 5: R\$ 30.000

Dia 20: R\$ 40.000

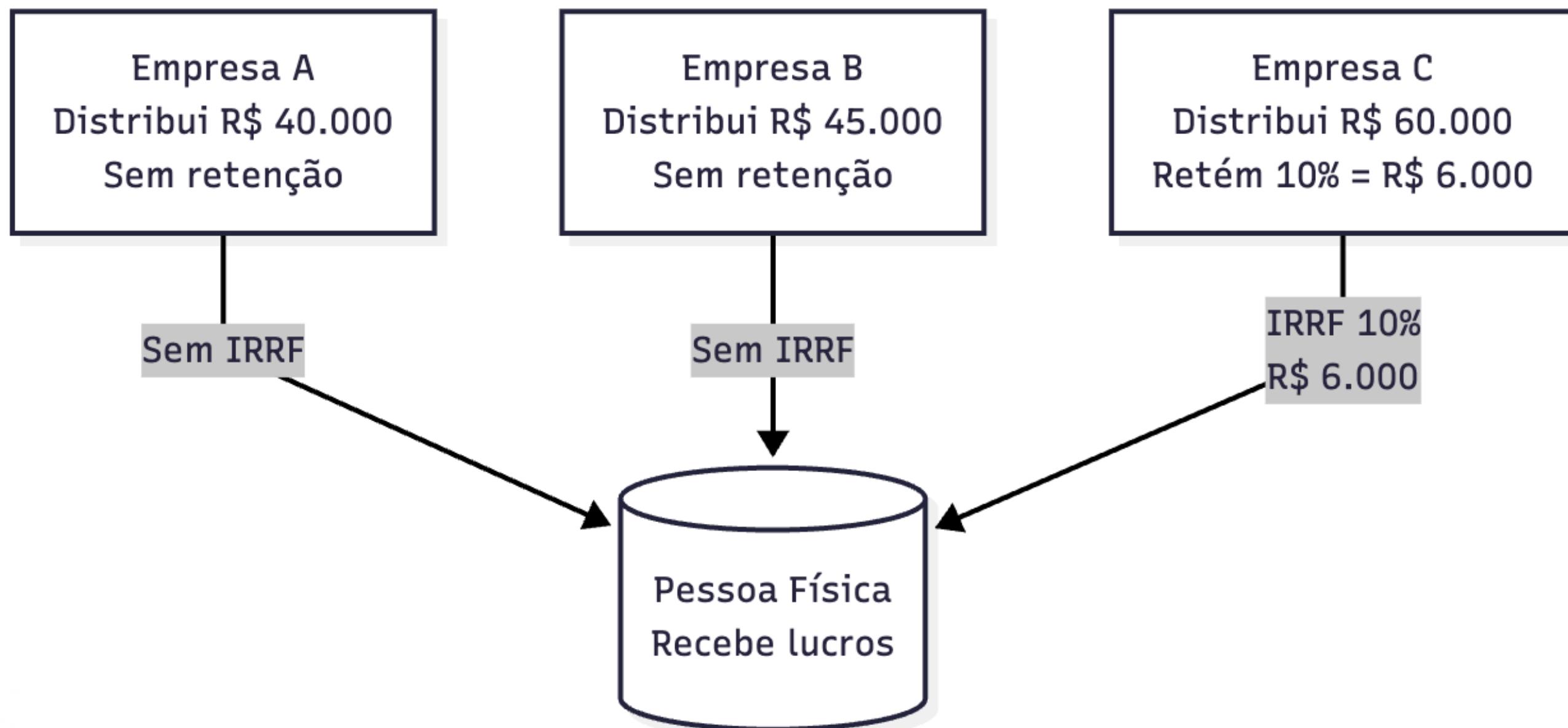
Total no mês = R\$ 70.000 → IRRF = R\$ 7.000

(ajuste obrigatório — art. 6º-A, §2º)



EXEMPLO RETENÇÕES

3) Pagamentos por empresas diferentes (não se somam)



IMPOSTO MÍNIMO DA PESSOA FÍSICA

**TRIBUTO
SEM AÇÚCAR**

MWA
ADVOCACIA

MÁRIO ROBERTO,
WILSON GONDIM
& ALMEIDA NETO

TRIBUTAÇÃO MÍNIMA - O IMPOSTO MÍNIMO ANUAL (Art. 16-A)

O que é?

- 1) A partir do exercício de 2027 (ano-calendário 2026);
- 2) toda **pessoa física** cuja soma de **rendimentos** no ano ultrapasse R\$ 600.000,00;
- 3) imposto mínimo obrigatório (0%-10%).

TRIBUTAÇÃO MÍNIMA - O IMPOSTO MÍNIMO ANUAL (Art. 16-A)

O que é somado no cálculo da base?

Regra: Qualquer renda da pessoa física;
(Salário, aluguel, remuneração por prestação de serviço, juros, **rendas isentas, CDB** etc)

TRIBUTAÇÃO MÍNIMA - O IMPOSTO MÍNIMO ANUAL (Art. 16-A)

O que fica de fora da base? (principais)

- 1) Ganhos de capital** (exceto Bolsa de Valores);
- 2) Doação** em adiantamento da legítima ou herança.
- 3) Poupança.**
- 4) Remuneração: Letra Hipotecária, LCI, CRI, LIG, LCD**
- 5) Remuneração: FII - Fiagro - cotas negociadas em bolsa e ≥ 100 cotistas;**

TRIBUTAÇÃO MÍNIMA - Quando se aplica? (Art. 16-A)

A PF entra no Imposto Mínimo quando, somando todos os rendimentos (qualificáveis) do ano, o total for:

- > R\$ 600.000,00 → aplica-se a alíquota progressiva da tributação mínima
- ≥ R\$ 1.200.000,00 → alíquota fixa de 10%

Fórmula para rendimentos entre 600k e 1,2M:

$$\text{Alíquota \%} = (\text{REND} / 60.000) - 10$$

(Base legal: art. 16-A, §2º, I, II)

PASSO A PASSO:

Tipo de renda	Valor no ano	Base de cálculo do IR mínimo:	Tributo pago (ou retido)
Ganho de capital na venda de imóvel	R\$500.000	✗ Fica fora	R\$75.000
Aluguel na PF: R\$ 30.000/mês	R\$360.000	✓ Entra	R\$43.023,84
Lucros/dividendos mensais	R\$800.000	✓ Entra	R\$49.500
Rendimentos de FII (cotas em bolsa, ≥ 100 cotistas)	R\$40.000	✗ Fica fora	R\$0,00
Ganho de capital em venda de ações em bolsa	R\$50.000	✓ Entra	R\$0,00
Total	R\$1.750.000		

PASSO A PASSO:

Tipo de renda	Valor no ano	Base de cálculo do IR mínimo:	Tributo pago (ou retido)
Aluguel na PF: R\$ 30.000/mês	R\$360.000	<input checked="" type="checkbox"/> Entra	R\$43.023,84
Lucros/dividendos mensais	R\$800.000	<input checked="" type="checkbox"/> Entra	R\$49.500
Ganho de capital em venda de ações em bolsa	R\$50.000	<input checked="" type="checkbox"/> Entra	R\$0,00
Total	R\$1.210.000		

PASSO A PASSO:

1) Encontrar a alíquota:

REND = 1.210.000

Alíquota % = (REND / 60.000) – 10

Alíquota % = 1.210.000 / 60.000 – 10

Alíquota % = 10,1667%

Aplica a alíquota máxima= 10%

TRIBUTO
SEM AÇÚCAR

MWA
ADVOCACIA

MÁRIO ROBERTO,
WILSON GONDIM
& ALMEIDA NETO

PASSO A PASSO:

2) Aplicar a alíquota sobre os rendimentos qualificados:

REND = 1.210.000

Aplica a alíquota máxima= 10%

Imposto Mínimo: R\$ 121.000

**TRIBUTO
SEM AÇÚCAR**

MWA
ADVOCACIA

**MÁRIO ROBERTO,
WILSON GONDIM
& ALMEIDA NETO**

PASSO A PASSO:

3) Deduzir IR pago ou retido (e eventual redutor do art. 16-B):

IR aluguéis: 43.023,84

IRRF lucros: 49.500

Total deduções: 92.523,84

Imposto mínimo devido - Deduções = R\$ 28.476,16 a recolher.

PASSO A PASSO: PROGRESSIVIDADE DA ALÍQUOTA:

A progressividade do Imposto Mínimo

**Renda anual R\$ 700 mil:
Alíquota de 1,66% → IRPFM de R\$ 11.666,67**

**Renda anual R\$ 900 mil:
Alíquota de 5% → IRPFM de R\$ 45.000**

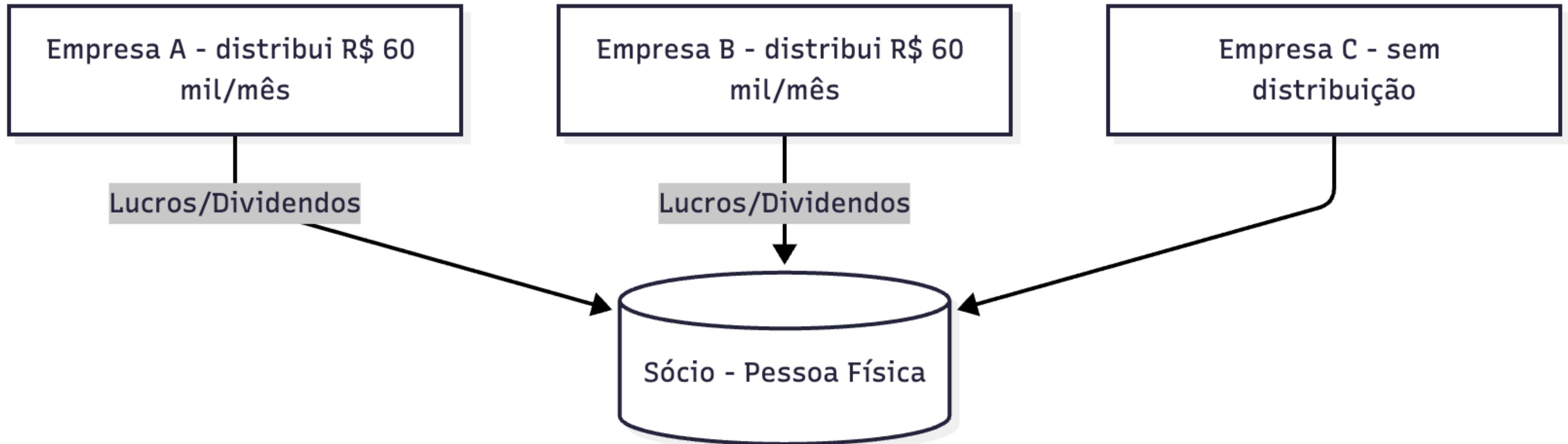
**Renda anual R\$ 1,1 milhão:
Alíquota de 8,33% → IRPFM de R\$ 91.666,67**

**Renda anual R\$ 1,35 milhão:
Alíquota de 10% (teto) → IRPFM de R\$ 135.000**

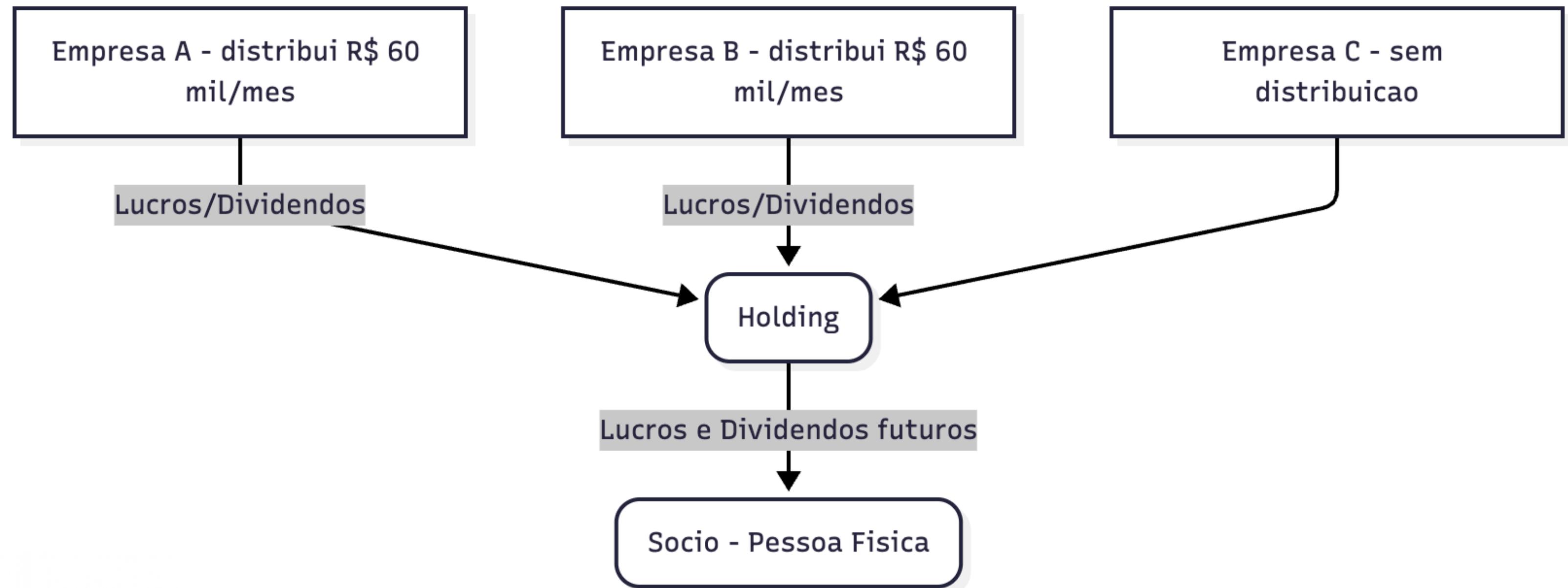
Ferramentas:

- 1) Holding (+ Família);**
- 2) Endividamento da PJ em relação ao sócio (justificável economicamente!);**
- 3) JCP (redução do Lucro Real, transferência para os sócios PF, não é lucro);**
- 4) Ser estratégico no momento do “Aporte”;**

REFORMA SOBRE A RENDA



REFORMA SOBRE A RENDA (Caso quitação imóvel)



DISTRIBUIÇÃO DISFARÇADA DE LUCROS (DDL)

Quando se presume DDL (art. 60, DL 1.598/1977, c/ alterações):

- **Venda de bem abaixo do valor de mercado a pessoa ligada.**
- **Compra de bem acima do valor de mercado de pessoa ligada.**
- **Perda de sinal, depósito ou direito em favor de pessoa**

DISTRIBUIÇÃO DISFARÇADA DE LUCROS (DDL)

- **Pagamento de aluguéis, royalties ou serviços técnicos acima do valor de mercado.**
- **Qualquer negócio com condições mais vantajosas que as praticadas com terceiros.**
- **Pessoas ligadas (art. 60, §3º): sócios, administradores, cônjuges e parentes até 3º grau.**

LUCROS ACUMULADOS ATÉ 2025 SERÃO TRIBUTADOS !

**TRIBUTO
SEM AÇÚCAR**

MWA
ADVOCACIA

MÁRIO ROBERTO,
WILSON GONDIM
& ALMEIDA NETO

O que precisa ser feito agora (plano de ação)

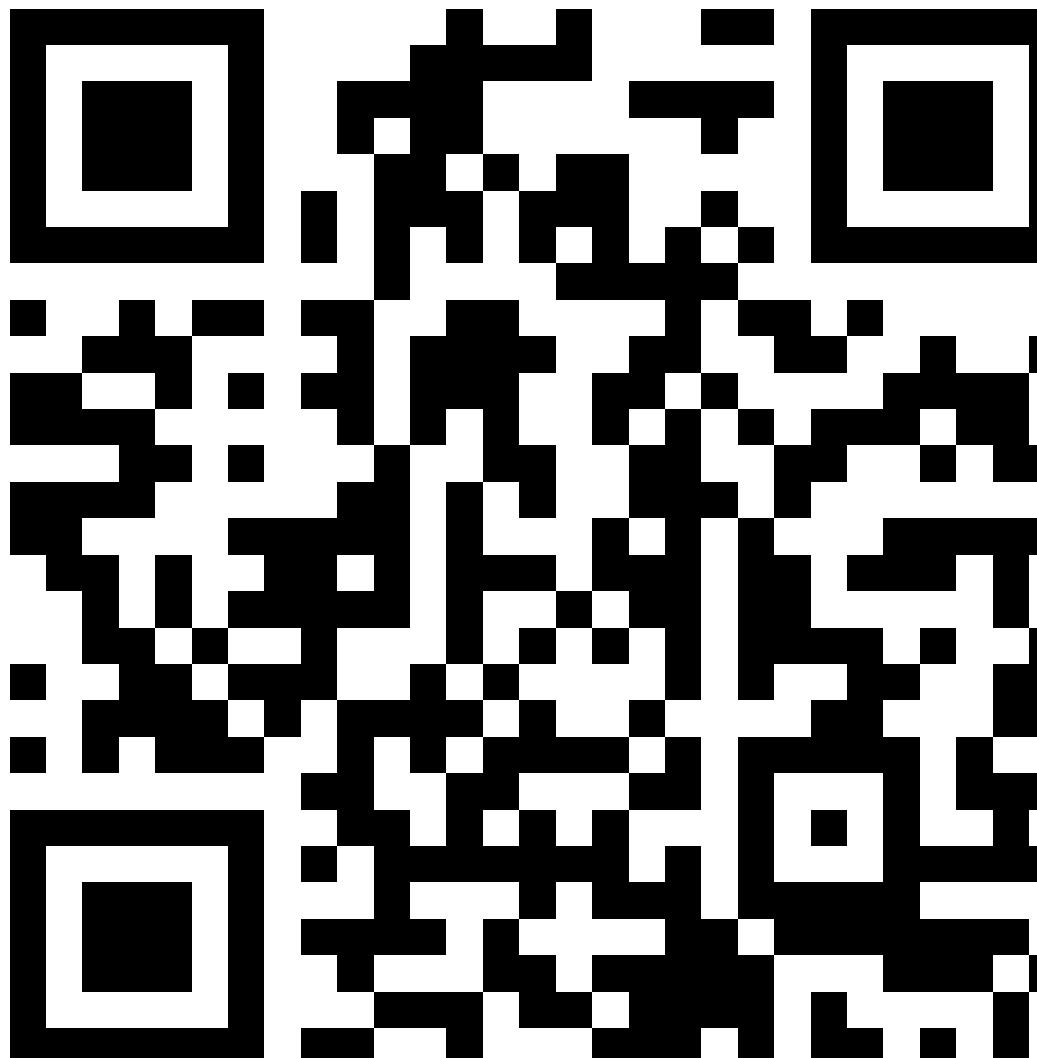
- 1) Revisar balanço e garantir a apuração formal dos lucros até 31/12/2025.**
- 2) Elaborar e registrar a deliberação societária com todos os elementos obrigatórios: valor, destinatário e cronograma.**
- 3) Formalizar o cronograma de pagamentos para 2026, 2027 ou 2028 e verificar sua aderência à lei.**
- 4) Conferir se os pagamentos programados respeitam exatamente os prazos e termos aprovados.**

O que precisa ser feito agora (plano de ação)

- 5) **Contrato Social: distribuição desproporcional, periodicidade, regras de adiantamento e forma de deliberação.**
- 6) **Demonstrações contábeis: conferir se o lucro está efetivamente disponível.**
- 7) **Existência de débitos tributários ou previdenciários inscritos em dívida ativa: situação que pode gerar multa de 50% sobre lucros distribuídos (Art. 32, Lei 4.357/64).**

Material:

PRAZO PARA AJUSTES: 31/12



**TRIBUTO
SEM AÇÚCAR**

ALMEIDA - 86 9 99595355

MWA
ADVOCACIA

**MÁRIO ROBERTO,
WILSON GONDIM
& ALMEIDA NETO**

CUIDADOS

Problemas comuns - Hoje:

- 1) Distribuição desproporcional** - Art. 1.007, CC;
- 2) Distribuição antecipada** de lucros;
- 3) Multa de 50%** se distribuir lucros de empresa com débitos tributários ou previdenciários inscritos em **dívida ativa** (Art. 32, Lei nº 4.357/64.);

ERROS COMUNS:

- 1) Disposição expressa no **Contrato Social**;**
(Caso Escritório Adv - CARF 12448.735513/2011-26)
- 2) Detalhamento no **Acordo de sócios**;**
- 3) Ata de Reunião dos Sócios ou Assembléia;**
- 4) Conferir **débitos inscritos em dívida ativa** da União;**

REFORMA SOBRE O CONSUMO

**TRIBUTO
SEM AÇÚCAR**

MWA
ADVOCACIA

MÁRIO ROBERTO,
WILSON GONDIM
& ALMEIDA NETO

O que muda com a Reforma Tributária?

Unificação de tributos:

IBS(ISS, ICMS) e CBS (PIS, Cofins).

IPI é substituído pelo Imposto Seletivo (IS);

IPI permanece apenas para a Zona Franca de Manaus.

Tributação “por fora”:

IBS e CBS serão sempre destacados na nota fiscal (transparência do imposto).

Crédito financeiro amplo:

todas as empresas terão direito a crédito de IBS e CBS sobre bens e serviços adquiridos, desde que haja nota fiscal e o fornecedor esteja adimplente (LC 214/25, art. 47).

O que muda com a Reforma Tributária?

-  **Alíquota padrão única (?) (estimada ~28%?): substitui a multiplicidade de alíquotas atuais.**
-  **Período de transição: ISS e ICMS convivem com o IBS/CBS até 2032; carga cheia apenas em 2033.**

Caso Específico:

EXEMPLO PRÁTICO – PREÇO “POR FORA” (IBS/CBS)

Venda de Curso / Treinamento

Valor líquido desejado pelo prestador:

👉 R\$ 5.000,00

IBS + CBS (alíquota estimada 28% – por fora):

👉 R\$ 1.400,00

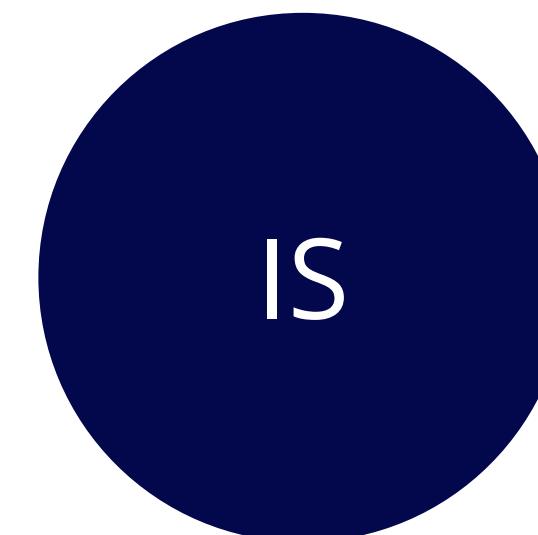
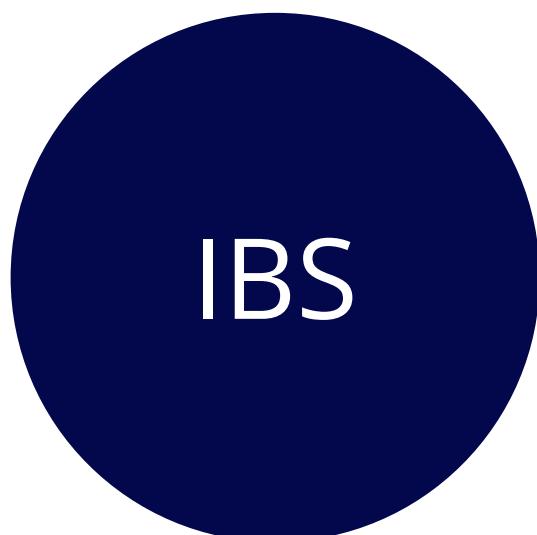
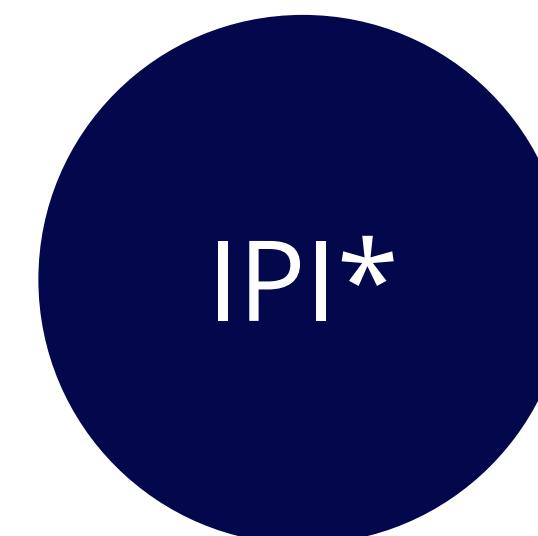
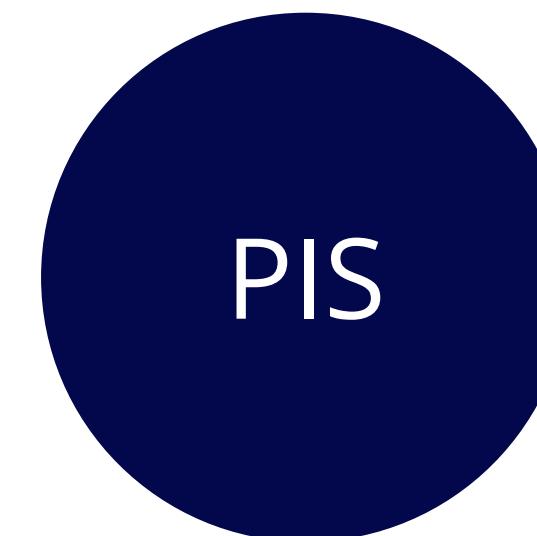
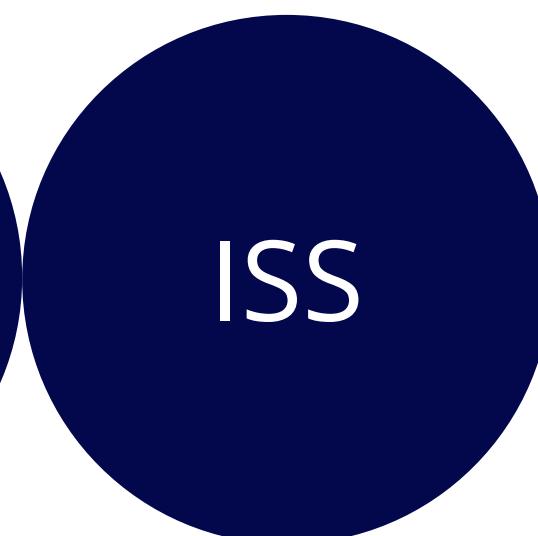
💰 **Preço final ao cliente:**

R\$ 6.400,00

(Impostos destacados na nota fiscal, conforme regra do IVA.)

O que muda com a Reforma Tributária?

 **Unificação de tributos → IBS(ISS, ICMS) e CBS (PIS, Cofins).**



Resultado ao final da transição:

IRPJ

CSLL

IBS

IS

CBS

Transição:

- ✓ **2026** — teste com CBS 0,9% e IBS 0,1%, com compensação/neutralização do efeito financeiro.
 - ✓ **2027** — extinção do PIS/Cofins e CBS em carga cheia.
 - ✓ **2029-2032** — redução 25% a.a. de ICMS/ISS e aumento equivalente do IBS.
 - ✓ **2033** — IBS/CBS em carga cheia; ICMS/ISS extintos.
- Base: Art. 124 ADCT e seguintes.

Transição 2026:

- **Início da cobrança teste:** CBS: 0,9% (federal) IBS: 0,1% (estadual)
- **Compensação:** valores pagos poderão ser compensados com outros tributos ou resarcidos em até 60 dias.
- **Dispensa:** contribuintes que cumprirem as obrigações acessórias podem ser dispensados do recolhimento direto.

Exceção: Simples Nacional

TRIBUTO
SEM AÇÚCAR

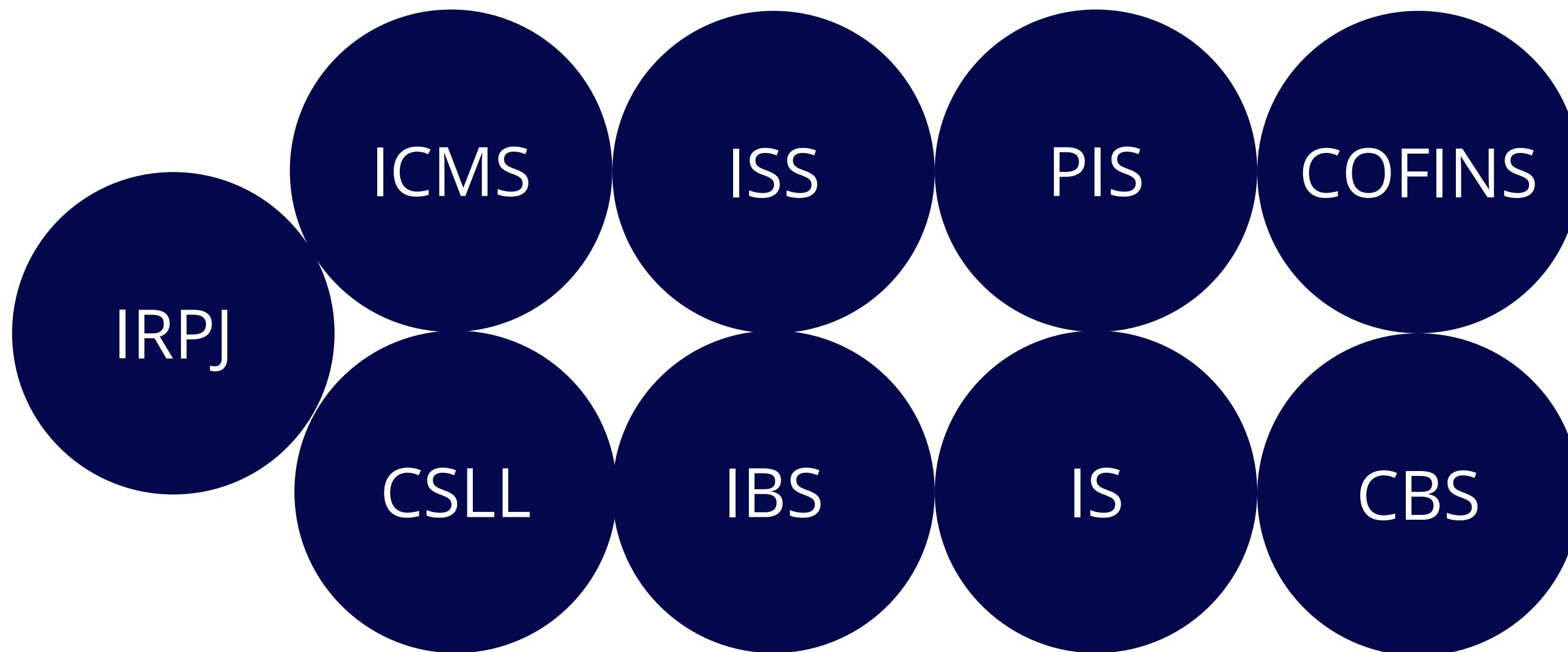
MWA
ADVOCACIA

MÁRIO ROBERTO,
WILSON GONDIM
& ALMEIDA NETO

Comunicado Conjunto RFB (02/12/2025)

- Pessoas físicas contribuintes deverão se inscrever no CNPJ a partir de julho/2026
- Emissão exigida para diversos modelos de NF-e, NFS-e, CT-e, BP-e, entre outros
- Leiautes de novas notas e declarações ainda serão definidos em atos técnicos
- Publicações complementares virão por atos conjuntos CGIBS + Receita

2026-2032



TRIBUTO
SEM AÇÚCAR

MWA
ADVOCACIA

MÁRIO ROBERTO,
WILSON GONDIM
& ALMEIDA NETO

DÉBITO-CRÉDITO IBS/CBS

Lógica básica (Art. 45)

- 1) Venda (débito - Passivo):** IBS/CBS sempre “por fora”, destacado na nota fiscal.
- 2) Compra (crédito):** empresa pode descontar IBS/CBS pago em despesas com nota.
- 3) Recolhimento final:** paga-se a diferença (débito – crédito).

IMPORTANTE: crédito é financeiro . Organizar contratos e documentos impacta diretamente o aproveitamento de créditos.

DÉBITO-CRÉDITO IBS/CBS

Apuração Assistida**(Malha?)

Art. 46 !!!!!

Presume-se correto o saldo apurado e considera-se
constituído o crédito tributário.

Sistema + Rotina + Assessoria!

TRIBUTO
SEM AÇÚCAR

MWA
ADVOCACIA

MÁRIO ROBERTO,
WILSON GONDIM
& ALMEIDA NETO

FORMAÇÃO DA ALÍQUOTA:

CBS (União) = parcela federal

IBS Estadual = parcela do Estado de destino

IBS Municipal = parcela do Município de destino

TOTAL DA ALÍQUOTA = CBS + IBS Estadual + IBS Municipal

Ex.: União (9%) + Estado (12%) + Município (7%) = 28%

Split Payment

Recolhimento automático de IBS/CBS no ato do pagamento eletrônico da operação.

Como funciona:

- Instituição de pagamento segregá a parcela do imposto;
 - Repassa o líquido ao fornecedor;
 - Envia o tributo diretamente à RFB/Comitê Gestor do IBS.
-
- Base legal: LC 214/2025, arts. 31 a 35.

Dependência de normas infralegais:

Delegação ampla à regulamentação: a LC 214/25 remete a “regulamento” ≥ 134 vezes, deixando pontos operacionais a definir.

Risco no curto prazo: incerteza até a edição das normas; mudanças frequentes; possibilidade de glosa por divergência interpretativa. (2027)

PRECIFICAÇÃO “PLUS TAX”(?)

- **“Por fora”:** IBS/CBS serão acrescidos ao preço e destacados na NF.
- **Risco:** divulgar preço sem alerta - cliente entende como preço final (sem acréscimo), gerando disputa (CDC * Caso pagamento em dinheiro ou cartão).
- **Contrato:** deixar claro o que é o preço (líquido para o prestador ou preço fechado para o cliente) e quem suporta o tributo.
- **Variações de alíquota:** prever reajuste automático/repasso se a alíquota mudar.

PRECIFICAÇÃO “PLUS TAX”(?)

Cláusula X – Plus Tax / “Gross-Up”

CLÁUSULA X: O Preço é líquido para o CONTRATADO, de maneira que a parcela relativa ao IBS e à CBS será acrescida ao Preço e destacada “por fora” na documentação fiscal, devendo o CONTRATANTE arcar com tais custos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer redução ou aumento da carga tributária do IBS e da CBS será automaticamente repassado ao CONTRATANTE, preservando a remuneração líquida do CONTRATADO.

**TRIBUTO
SEM AÇÚCAR**

MWA
ADVOCACIA

MÁRIO ROBERTO,
WILSON GONDIM
& ALMEIDA NETO

PRECIFICAÇÃO “PLUS TAX”(?)

Cláusula y - Preço Fechado / Líquido para o Cliente

CLÁUSULA y: Os honorários contratados são Preço global fechado, já contemplando o IBS e a CBS incidentes, que serão apenas destacadas na documentação fiscal para fins fiscais, sem acréscimo ao valor total contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais alterações da carga tributária do IBS e da CBS não modificarão o preço global contratado, devendo as partes celebrar aditivo contratual para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a partir da vigência das novas regras.

OBRIGADO!



MÁRIO ROBERTO,
WILSON GONDIM
& ALMEIDA NETO

TRIBUTO
SEM AÇÚCAR
